



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 169/93

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inci-
so IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores a-
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I- PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como ins-
trumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econô-
mico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação
dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos
seguintes instrumentos básicos:

I - Orçamento Plurianual de Investimentos (Constitui-
ção do Brasil, art. 60, parágrafo único, Lei Federal nº 4.320/64,
art.23);

II - Programa anual de trabalho (Lei Federal nº 4.320/64
art.26);

III - Orçamento programa (Lei Federal nº 4.320/64, art.
27);

IV - Programação financeira anual da despesa.

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal e, es-
pecialmente, a execução de planos e programas de governo serão de
permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis
da Administração mediante atuação das chefias individuais e funcio-
namento de comissões específicas em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de o-
bras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante con-
trato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do
setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando no-
vos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de ser-
vidores.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, sempre que possível com execução imediata.

Art. 7º - Para a execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos técnicos e financeiros.

TÍTULO II - ESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º - A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos colegiados de aconselhamento:

- 1 - Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN
- 2 - Conselho Municipal da Saúde - CMS
- 3 - Conselho Municipal de Desportos - CMD
- 4 - Conselho Municipal de Educação - CME
- 5 - Conselho Municipal da Agricultura e Pecuária - CMAP
- 6 - Conselho Municipal do Menor e da Criança
- 7 - Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente
- 8 - Conselho Municipal

II - Órgão de colaboração com o Governo Federal:

- Junta do Serviço Militar - criada pelo Decreto nº 57.654 de 20 de janeiro de 1966.

III - Órgão de colaboração com o Poder Judiciário:

- Juizado de Pequenas Causas - vinculado administrativamente sob a forma de convênio.

IV - Órgão de vinculação Administrativa sob forma de convênio:

- Unidade do posto do Ministério do Trabalho;
- Unidade Municipal de cadastramento - INCRA.

V - Órgão de Assistência Imediata:

Gabinete

VI - Órgãos de Assessoramento:

- 1 - Assessoria Jurídica;
- 2 - Assessoria de Planejamento;
- 3 - Assessoria de Imprensa.

VII - Órgão de Atividade Geral:

Secretaria de Governo

VIII - Órgão de Atividades-Meio:

- 1 - Secretaria de Administração;
- 2 - Secretaria da Fazenda e Planejamento.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

IX - Órgãos de Administração Específica:

- 1 - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- 2 - Secretaria de Educação;
- 3 - Secretaria de Agricultura e Pecuária;
- 4 - Secretaria de Obras e Serviços;
- 5 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social.

& 1º - Os órgãos mencionados no nº I vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

& 2º - O órgão mencionado no nº II rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoa por ele delegada.

& 3º - O órgão mencionado no nº III rege-se por normas emanadas do Tribunal de Justiça do Estado do RS, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoa por ele designada.

& 4º - Os órgãos mencionados no nº IV regem-se por normas oriundas de convênio.

& 5º - Os órgãos mencionados nos nº V, VI, VII, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos que não estejam incluídos na área de competência das divisões.

TÍTULO III

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

Capítulo I

ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

Seção Única - DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 10º - Os Conselhos serão criados através de Lei Municipal específica na proporção em que se fizerem necessários e se serão destinados à cooperação com a Administração Municipal.

Capítulo II

ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL

Seção Única - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 11º - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar, dando atendimento ao Município na regulamentação de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 12º - A Junta do Serviço Militar constitui a unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Capítulo III -

ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O PODER JUDICIÁRIO

Seção Única - JUIZADO DE PEQUENAS CAUSAS

Art. 13º - O Juizado de Pequenas Causas é o órgão representativo do Poder Judiciário no Município, dando atendimento aos munícipes na solução de pequenas causas.

Art. 14º - O Juizado de Pequenas Causas constitui outra unidade de serviço subordinado diretamente ao Prefeito.

Capítulo IV

ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção 1ª - POSTO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Art. 15º - A unidade do Posto do Ministério do Trabalho é o órgão encarregado de dar atendimento aos munícipes na emissão de carteiras profissionais e autenticação de documentos pertinentes.

Art. 16º - O Posto do Ministério do Trabalho constitui uma unidade de serviço subordinada diretamente à Secretaria de Administração.

Seção 2ª - UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - INCRA

Art. 17º - A unidade Municipal de cadastramento - INCRA é o órgão encarregado de dar atendimento aos munícipes na revisão e manutenção de cadastros rurais.

Art. 18º - A unidade municipal de cadastramento - INCRA é uma unidade de serviço subordinada diretamente à Secretaria de Agricultura e Pecuária.

Capítulo V

ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Seção única - GABINETE

Art. 19º - Ao Gabinete compete assistir o Prefeito nas funções Político-administrativas, promover o relacionamento interno e externo do chefe do Executivo, bem como desenvolver as atividades relacionadas com o desenvolvimento do Município.

Capítulo VI

ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

Seção 1ª - ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 20º - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Pre-



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

feito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza Jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder à cobrança, pelas vias judiciais ou extrajudiciais, da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso; representar o Município em juízo.

Seção 2ª - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 21ª - A Assessoria de Planejamento é o órgão incumbido da organização municipal, competindo-lhe especialmente a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou soluções de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito.

Seção 3ª - ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 22ª - A Assessoria de Imprensa compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura na divulgação dos atos administrativos junto à imprensa escrita, falada e televisionada.

Capítulo VII

ÓRGÃO DE ATIVIDADE GERAL

Seção Única - SECRETARIA DO GOVERNO

Art. 23ª - A Secretaria do Governo é o elo entre o Chefe do Executivo e os munícipes, cabendo-lhe exercer atividades de relações públicas do Governo Municipal, organizar os serviços de audiências públicas e preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito, manter o Prefeito informado sobre os noticiários de interesse da Prefeitura, assessorá-lo em suas relações públicas, desenvolver as atividades de comunicação social e de assessoramento ao Prefeito em seu planejamento governamental e manter o relacionamento entre o Prefeito e a Câmara de Vereadores.

Capítulo VIII

ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

Seção 1ª - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24ª - A Secretaria de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; do tombamento, registro, in



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

...

ventário, proteção e conservação dos bens móveis; de manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; do recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 25º - A Secretaria de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Pessoal;
- II - Serviço de compras, material, patrimônio e almoxarifado;
- III - Serviço de Arquivo e Atividades complementares.

Seção 2ª - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 26º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira, o planejamento e a organização do Município, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do plano diretor de desenvolvimento municipal, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; de coordenar a elaboração e execução dos Orçamentos do Município, especialmente o Orçamento Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento-Programa; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 27º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Contabilidade, Orçamento e Despesa;
- II - Serviço de Arrecadação, Cadastro e Fiscalização;
- III - Serviço de Tesouraria.

Capítulo IX

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

Seção 1ª - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 28º - A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer é o órgão responsável pelas atividades relativas à cultura, esporte e lazer; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal; à elaboração e execução de programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades; à manutenção de cursos de caráter profissional e semiprofissional; e à difusão cultural em geral.

Art. 29º - A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer com...



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

põe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Biblioteca Pública Municipal;
- II - Serviço de Promoções Culturais;
- III - Serviço de Promoções Esportivas;
- IV - Serviço de Promoções de Lazer;
- V - Serviço de Turismo.

Seção 2ª - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 30ª - A Secretaria de Educação compete zelar pelas atividades relativas à educação do Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à execução do Plano Municipal de ensino; à manutenção de cursos de caráter profissional e semiprofissional; à manutenção de audiovisuais e biblioteca para os serviços de ensino.

Art. 31ª - A Secretaria de Educação compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Ensino;
- II - Serviço de Supervisão Escolar;
- III - Serviço de Coordenação Administrativa;
- IV - Serviço de Merenda Escolar;
- V - Serviço de Transporte Escolar.

Seção 3ª - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 32ª - A Secretaria de Agricultura e Pecuária compete incrementar, por todos os meios ao alcance da municipalidade, as atividades agrícolas e pastoris no Município, seja através da distribuição de adubos, mudas e sementes selecionadas, seja pela cessão de reprodutores ou das providências cabíveis para a prática da inseminação artificial, com recursos próprios ou em colaboração com outros órgãos públicos ou privados; difundir as modernas técnicas agrícolas e pastoris; ceder, por empréstimo gratuito ou remunerado pelo preço de custo dos serviços, tratores e outros implementos agrícolas aos lavradores e criadores do Município; praticar todas as demais atividades relacionadas com o aumento da produção e da produtividade agropecuária.

Art. 33ª - A Secretaria de Agricultura e Pecuária compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Coordenadoria Administrativa;
- II - Serviço de Fomento Agrícola;
- III - Serviço de Fomento Pecuário;
- IV - Serviço de Patrulha Agrícola.

Seção 4ª - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 34º - A Secretaria de Obras e Serviços é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como das próprias da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares, à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município, bem como de obras complementares; à execução do Plano Rodoviário Municipal; à fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; à manutenção das ruas, praças, parques e jardins; à arborização de logradouros públicos; à manutenção da limpeza pública; à administração dos cemitérios públicos; ao funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário da Prefeitura; à fabricação de tubos e outros artefatos de concreto; e à fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidas ou permitidas.

Art. 35º - Integram a Secretaria de Obras e Serviços, com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviço:

- I - Serviço de Coordenação Interna;
- II - Serviço de Obras;
- III - Serviços Urbanos;
- IV - Serviço Rodoviário Municipal;
- V - Serviço de Transporte Municipal.

Seção 5ª SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 36º - A Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médica - odontológico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas carentes dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizadas no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignadas no Orçamento Municipal para atividades de assistência social; de prover inspeções de saúde nos servidores da Prefeitura; de prestar assistência médico-odontológica a servidores da municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação vigente; de promover o saneamento básico, no Município, juntamente com a Secretaria de Obras e Serviços.

Art. 37º - A Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- I - Coordenadoria Administrativa;
- II - Serviço de Saúde;
- III - Serviço de Assistência Social.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei; os quais serão instaladas de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 39º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao da Secretaria, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 40º - O Prefeito baixará, oportunamente, o Regulamento Interno da Prefeitura do qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 41º - No Regulamento Interno da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - Concessão e cassação de aposentadoria;
- II - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- III - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- IV - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- V - demais atos previstos como indelegáveis pela lei estadual competente.

Art. 42º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 43º - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma Geral da Prefeitura, que acompanha a Presente Lei.

Art. 44º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 002, de 20 de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
21 DE SETEMBRO DE 1993.

Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal

